



### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 002/2026

**MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

**INTERESSADO:** ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE PROCESSO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal de Itaúba/MT, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, os autos referentes ao processo administrativo sob modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, que tem por objeto a **aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itaúba/MT**, foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer Jurídico referente à minuta do edital de chamada pública em epigrafe, face ao contido na Lei nº 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e ao contido no art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2026 de 05/01/2026, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.
- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Planilha de Estimativa de Despesa contendo o Relatório da Pesquisa de Preços (balizamento), acompanhada dos orçamentos, atas, contratos e demais comprovantes da pesquisa de preços;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários;



- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando as dotações orçamentárias a serem utilizadas;
- Autorização para abertura do processo administrativo;
- Edital de Chamada Pública e Anexos;
- Despacho dos autos do processo de Chamada Pública para a Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;
- Eis o breve relatório.

Superada as fases preliminares, passa-se ao exame do Edital e seus anexos, foi examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, devidamente rubricada, entendeu que guardam regularidade com o disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei e resoluções acima mencionados, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

No caso em tela, os documentos que integram o planejamento da contratação apontam para o atendimento às regras citadas acima.

Logo, não tendo detectado nenhuma irregularidade ou contrariedade às legislações pertinentes, manifesto no sentido de **aprovar** a minuta do referido edital, podendo o chamamento público ser publicado, empreendendo ao Processo Administrativo os demais trâmites legais.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de chamamento público e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham



# ITAÚBA

---

## PREFEITURA



integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT. 15 de janeiro de 2026.

---

**WELINGTON PEREIRA DA COSTA**  
**OAB/MT 21.696/O**  
**Procurador Municipal**  
**Portaria Nº. 123/2020**

# Assinaturas

---

WELINGTON PEREIRA DA COSTA (XXX.784.541-XX)

Título: PROCURADOR MUNICIPAL

Assinatura: Eletrônica

---



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itaba#/assinatura> e informe o código fb553a66-4bc6-458c-91af-232db8f4a9c8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.